



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090, DE 28 DE ABRIL DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS
JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES – JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

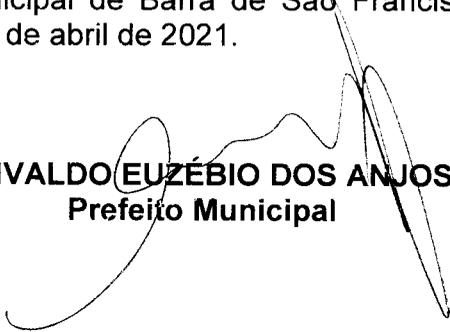
DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI**

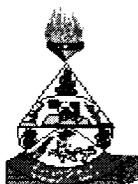
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de março de 2009, funcionará junto a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repetem sistematicamente.
- IV. interpretar os preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar e supletiva;
- V. adotar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de março de 2009, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor a Jari por comprovado desinteresse do representante referido no inciso II, ou pela inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito ou por comprovado desinteresse na indicação de representante referido no inciso III, ou quando nomeado, injustificadamente não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Art. 7º e substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que comporá o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º O presidente da Jari poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 3º A função exercida pelos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, é considerada de relevante interesse público e social e será remunerada nos termos da lei.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução para mais um período sucessivo, por igual período.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; e
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, para conhecimento e cadastro, observada a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais, estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 8º São atribuições do presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - apresentar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e anualmente, relatório das atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- VI - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VII - assinar atas de reuniões; e
- VIII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões ordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão realizadas no mínimo uma vez por quinzena, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, cabendo a cada um de seus membros titulares ou suplentes quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ser fundamentadas e o resultado do julgamento dos recursos será obtido por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

V - encerramento.

Art. 14 Os recursos apresentados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ser distribuídos equitativamente ao Presidente e aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI disporá de uma secretaria executiva, a quem caberá especialmente:

I - secretariar as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Parágrafo único. Os recursos humanos e administrativos necessários ao funcionamento da secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI serão disponibilizados pelo órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art.18 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante requerimento protocolado, até no prazo do vencimento da multa, conforme notificação remetida por via postal.

Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este foi entregue no ato da sua lavratura ou remetido por via postal ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana que aplicou a penalidade, o qual terá 10 (dez) dias úteis para remeter ao órgão julgador.

Parágrafo único. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

Art. 22 O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário do requerimento é a autoridade recorrida;

III - observar se o requerimento se refere a uma única penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 23 Das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recorrente apresentará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, dentro do prazo estabelecido, novo requerimento com pedido de recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN em 3 (três) vias.

§ 2º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI receberá o pedido de recurso e procederá com sua juntada ao processo e o remeterá ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, que procederá com novo julgamento, se assim entenderem, devolvendo para arquivamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana e demais repartições públicas municipais deverão dar à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana examinará o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 A função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é considerada como serviço público relevante.

Art. 27 Caberá o órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana apoio técnico, administrativo e financeiro, se necessário, de forma a garantir o pleno funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 29 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão responsável pela política de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Barra de São Francisco – ES, 28 de abril de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal